



Prefeitura Municipal de Tracuateua
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO MUNICIPAL N.º 037/GP/PMT DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **TAMARIZ CAVALCANTI E MELLO FILHO**, Prefeito Municipal de Tracuateua, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso XX, e

CONSIDERANDO que a nova Gestão encontrou pendências de ordem administrativa e financeira, que causou e poderá causar prejuízos à continuação dos serviços públicos essenciais, impactando diretamente na população mais carente;

CONSIDERANDO a retenção do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) por falta de pagamento ao INSS por parte dos gestores anteriores;

CONSIDERANDO que os novos gestores necessitam tomar medidas para amenizar o quadro de vulnerabilidade, visto a inércia da gestão anterior em formatar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo financeiro e de serviços, sem que incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades, premente a manutenção dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de EMERGÊNCIA (120 dias) fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica vedada a realização de qualquer contratação no âmbito do Poder Executivo, sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, Tendo valor jurídico, somente as contratações mediante assinatura do Prefeito em CONTRATO ADMINISTRATIVO, devendo cópia deste, ser apresentado em seu local de lotação. Considerando todos os contratos anteriores a essa data NULOS;

Art. 3º. A situação de anormalidade é válida para totalidade da administração, prevista na Lei de Estrutura Administrativa, devendo contemplar todos os órgãos da Administração Municipal;



Prefeitura Municipal de Tracuateua
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art. 4º. Ficam suspensos os pagamentos de eventuais obras e prestações de serviços ou em fase de liquidação contratados na gestão anterior, até que a Comissão Permanente de Licitação, bem como a Secretaria de Obras Públicas emitam relatórios, observando, para tanto, a legalidade dos Processos Licitatórios, e ainda os cronogramas físico e financeiro, respeitando a área de atribuição de cada ente citados, no prazo de 15 (quinze) dias, a serem entregues ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria do Município, Controlé Interno do Município e Secretaria de Finanças. Excetuando-se o pagamento da folha de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 5º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tracuateua, PA, 13 de Janeiro de 2017.


TAMARIZ CAVALCANTI E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 13 de janeiro de 2017